

REQUERIMENTO Nº DE - CIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, informações e encaminhada cópia integral de procedimento eventualmente instaurado em face operadora de planos de saúde Unimed Manaus Sociedade Cooperativa Médica Ltda., por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, no prazo de 10 (dez) dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, informações e encaminhada cópia integral de procedimento eventualmente instaurado em face operadora de planos de saúde Unimed Manaus Sociedade Cooperativa Médica Ltda., por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com

a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos e foi encampada por alguns predadores privados de serviços de saúde, dentre os quais as operadoras de planos de saúde. O noticiário nacional reportou denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados no sentido de que seguradoras como

a Unimed, a Prevent Senior e a Hapvida impunham a prescrição do chamado “tratamento precoce” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Há relatos, inclusive, de médicos que foram demitidos das operadoras de planos de saúde pela recusa à adoção do “tratamento precoce” como padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid-19.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/rede-privada-de-saude-no-ceara-distribui-kits-com-cloroquina-para-tratar-coronavirus-em-casa.html>

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e- apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes- contra-a-covid-19.html>

Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/15/interna_nacional,1229511/medico-de-manaus-sobre-pacientes-na-uti-todos-fizeram-tratamento-precoce.shtml

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127>

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização seja da ética profissional, da regulação do setor de saúde suplementar, das relações de consumo – públicos e privados –, e da defesa da ordem jurídica e dos direitos individuais e sociais, instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Amazonas.

Importa atentar que as operadoras de planos de saúde possuem responsáveis técnicos, em geral com formação médica, e que a relação com seu conveniados é regida pelas normas de defesa do consumidor que, inclusive,

preconizam graves sanções em face de prestação inadequada ou abusiva. A imposição de um tratamento que não encontra respaldo científico é postura grave frente aos clientes, portanto, essencial a averiguação dos fatos que objetivam esse requerimento. Ademais, não se pode olvidar a função social da empresa que se sobreleva diante de um estado de pandemia.

Sabido que a rede planos de saúde Unimed atua por sociedades cooperativas locais, em geral organizadas por Estados da Federação, há que se considerar conjunturalmente que o chamado “tratamento precoce” foi massivamente disseminado na população de Manaus. Causa preocupação alerta de médicos que atuam em Unidades de Terapia Intensiva em hospitais de Manaus de que a maioria dos pacientes internados por Covid-19 haviam tomado algum, ou alguns, dos medicamentos que compõem o chamado “tratamento precoce”.

Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,medico-de-manaus-reage-a-bolsonaro-e-diz-que-todos-os-pacientes-fazem-uso-de-tratamento-precoce,70003582956>

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal cujas repercussões são de múltiplos aspectos de afetação à saúde coletiva - ético, civil, administrativo, consumerista, penal - e tocam não apenas agentes público, como também privados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)